



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº 004/79 - CONSUNI

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA NO ARTIGO 68 DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE, EM SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979, APROVA O SEGUINTE REGIMENTO:

REGIMENTO DE DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO

ARTIGO 1º - Este Regimento de Disciplina define a ordem disciplinar do corpo discente da Universidade Federal de Mato Grosso, no desempenho de suas atividades, impondo sua infração em aplicação de sanções.

ARTIGO 2º - A ordem disciplinar, do próprio interesse do corpo discente, deve primacialmente ser atingida com a cooperação espontânea dos alunos.

ARTIGO 3º - Considerar-se-ão alunos da Universidade, regulares ou especiais, na forma do Estatuto, os que estejam matriculados.

ARTIGO 4º - Os alunos da Universidade terão os direitos inerentes à sua condição, como os de participação, representação, associação, assistência, candidatura à monitoria e os demais previstos na Lei, no Estatuto e no Regimento Geral.

ARTIGO 5º - O ato de admissão na Universidade, através da matrícula, implica no compromisso formal do aluno em respeitar a Lei, o Estatuto e o Regimento Geral.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

ARTIGO 6º - As sanções disciplinares, atendendo à intensidade do fato, sua motivação e consequências e aos antecedentes do infrator, serão de :

- a) advertência verbal
- b) repreensão
- c) suspensão
- d) desligamento

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações serão leves, graves ou gravíssimas e, na aplicação das sanções disciplinares, ter-se-ão em vista a primariedade do infrator, o dolo ou culpa, o valor e utilidade dos bens afetados, as conseqüências dos atos lesivos e o grau da autoridade ofendida.

ARTIGO 7º - São competentes para aplicação das sanções disciplinares :

a) de advertência verbal - o Professor, o Chefe de Departamento ou o Presidente do Colegiado de Curso, o Coordenador de Área do 1º Ciclo e o Coordenador de Curso de Tecnólogo.

b) de repreensão - o Chefe de Departamento ou o Presidente do Colegiado de Curso, o Coordenador de Área do 1º Ciclo, o Coordenador de Curso de Tecnólogo, o Coordenador de Centro Universitário, o Coordenador Geral do 1º Ciclo e o Coordenador do Instituto de Formação de Tecnólogos.

c) de suspensão - o Coordenador de Centro Universitário, o Coordenador Geral do 1º Ciclo e o Coordenador do Instituto de Formação de Tecnólogos, em punição de até 15(quinze) dias;

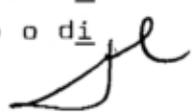
d) de suspensão - o Sub-Reitor para assuntos acadêmicos, em punição de até 30(trinta) dias;

e) de suspensão - O Reitor em punição de mais de 30(trinta), até 90(noventa) dias;

f) de desligamento - o Reitor.

PARÁGRAFO 1º - A aplicação de sanção que implique no afastamento das atividades acadêmicas será precedida de Inquérito Disciplinar, no qual será assegurado o direito de defesa.

.....





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

PARÁGRAFO 2º - Em sendo flagrante a configuração da materialidade do fato e da autoria, a suspensão pode ser determinada liminarmente em tempo não superior a 8 (oito) dias, como medida cautelar, até decisão final, com base no Inquérito Disciplinar.

ARTIGO 8º - O dirigente do órgão de assistência aos estudantes é competente para aplicação das sanções de advertência verbal, repreensão, e de suspensão dos direitos de usufruir do restaurante universitário em até 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - É competente para determinar instauração de inquérito disciplinar, por infração cometida no Restaurante Universitário, o Sub-Reitor Acadêmico, que poderá aplicar pena de até 30(trinta) dias; seguindo-se, após, as prescrições das letras "e" e "f" do artigo anterior.

CAPÍTULO III - DA INCIDÊNCIA DAS SANÇÕES

ARTIGO 9º - O membro do corpo discente incidirá nas penas de :

a) advertência verbal - por desrespeito a qualquer membro da Comunidade Universitária, falta de decoro no trajar, desobediência à Lei, às normas universitárias, às determinações das autoridades universitárias, bem como perturbação da ordem no recinto do campus universitário.

b) repreensão - em casos de reincidência em quaisquer das infrações enunciadas na letra anterior; injuriar ou tentar agredir qualquer pessoa no recinto do campus universitário; improbidade na execução de atos e trabalhos escolares; inutilização de avisos, editais ou similares; conturbar reunião ou quaisquer trabalhos de docentes; comparecer visivelmente intoxicado por álcool ou drogas às atividades escolares; portar arma, entorpecente ,

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

....

ou qualquer objeto ou substância proibida por lei; promover ou participar de ausências coletivas aos trabalhos escolares; promover no campus atividades de natureza político-partidária, ou delas participar; praticar no campus jogos proibidos por lei; fazer inscrições ou afixar cartazes em local não destinado para tal fim; retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, objeto ou documento das dependências da Universidade ou deixar de restituir; praticar ato atentatório à moral e aos bons costumes; causar dano material a bem pertencente à Fundação Universidade, sujeitando-se, nesta hipótese, ainda, à indenização devida.

c) suspensão - reincidente ou primário o infrator, se as infrações anteriormente enumeradas, forem de natureza grave; ofender ou agredir a autoridade administrativa ou qualquer membro da comunidade universitária; por falsidade documental, apropriação ou alteração de documentos;

d) desligamento - reincidente ou primário o infrator, se as infrações, anteriormente enumeradas, forem de natureza gravíssima.

ARTIGO 10 - Ao aluno especial aplicam-se as penas de advertência verbal, de repreensão, procedendo-se ao seu desligamento na reincidência, ou na ocorrência de infração grave.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DISCIPLINAR

ARTIGO 11 - O Departamento de Atividades Acadêmicas manterá em registro próprio todas as alterações disciplinares do aluno, encaminhadas pelo órgão competente, em caráter reservado.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

PARÁGRAFO ÚNICO - O registro da sanção aplicada ao discente não constará de seu histórico escolar.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

ARTIGO 12 - Da sanção aplicada caberá recurso ao órgão colegiado competente, da seguinte forma :

- I - de repreensão para o Colegiado de Curso, o Colegiado do 1º Ciclo, o Conselho Departamental e para o Conselho Consultivo ou Colegiado de Coordenadores do Instituto de Formação de Tecnólogos, conforme a autoridade que aplicou a sanção (artigo 7º, letra b).
- II - de suspensão em até 15(quinze) dias, para o Conselho Departamental, Colegiado do 1º Ciclo e Colegiado de Coordenadores do Instituto de Formação de Tecnólogos, conforme a autoridade que aplicou a sanção (artigo 7º, letra c).
- III - de suspensão aplicada pelo Sub-Reitor Acadêmico ou pelo Reitor para o Conselho Universitário
- IV - de desligamento - para o Conselho Universitário.

ARTIGO 13 - Os recursos serão interpostos em requerimento fundamentado, no prazo de 5(cinco) dias de ciência da decisão punitiva.

ARTIGO 14 - Os recursos para as sanções das alíneas I, II e III do artigo 12 serão julgados no prazo máximo de 10 (dez) dias e para a da alínea IV no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI - DO INQUÉRITO DISCIPLINAR

ARTIGO 15 - O inquérito Disciplinar, instaurado mediante Portaria pela autoridade competente, quando houver conhecimento de infração grave, realizado por uma Comissão de três membros composta por três professores, ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

dois professores e um técnico de nível superior, que apurará a materialidade do fato, sua autoria e demais circunstâncias.

§ 1º São competentes para determinar a abertura do Inquérito Disciplinar o Coordenador Geral do 1º Ciclo, o Coordenador do Instituto de Formação de Tecnólogos, o Coordenador de Centro, o Sub-Reitor Acadêmico e o Reitor.

§ 2º - O Presidente da Comissão será um dos três membros, designados pela autoridade competente, e o Secretário escolhido pelo Presidente dentre os próprios membros, ou designado um servidor técnico-administrativo para esse fim.

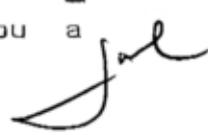
§ 3º - O Inquérito Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 20 (vinte), se o exigir a produção de provas, mediante concessão da autoridade que determinou sua instauração.

ARTIGO 16 - Instalada a Comissão, o seu Presidente intimará pessoalmente e por escrito o indiciado para prestar declarações e, no prazo de 3 (três) dias, apresentar defesa e indicar as provas que possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO - A intimação será feita por edital, afixado na Unidade a que estiver vinculado o indiciado, e publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, quando não for ele encontrado.

ARTIGO 17 - Concluída a produção de provas, será concedido ao indiciado o prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões finais.

ARTIGO 18 - A Comissão elaborará circunstanciado relatório conclusivo quanto à responsabilidade do indiciado, que será submetido à autoridade, que determinou a instauração do Inquérito, para a decisão.

  
.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19 - A representação estudantil, Diretorio, estará sob a ordem disciplinar da Lei nº 6.680 de 16 de agosto de 1979, Decreto nº 84.035 de 1º de outubro de 1979, Portaria MEC nº 1.104 de 31 de outubro de 1979 e demais normas pertinentes, e os membros, individualmente, nas condições deste Regimento.

ARTIGO 20 - O aluno que estiver respondendo a Inquérito Disciplinar não poderá obter transferência, cancelamento de matrícula, desistência temporária de curso, ou inscrever-se em novo curso, antes da decisão final.

ARTIGO 21 - Conforme a gravidade da infração, o aluno concluinte de curso de graduação é automaticamente impedido de colar grau, antes da decisão final baseada no Inquérito Disciplinar; podendo importar em medida liminar determinada pela autoridade universitária, enquanto sucedem as diligências de apuração.

ARTIGO 22 - O graduado em curso superior, que for denunciado por irregularidade documental no Registro Acadêmico, ou por infração grave que importe em Inquérito, terá impedido o registro do diploma, até elucidação do fato e decisão final.

ARTIGO 23 - O Conselho Universitário é competente para exercer o poder disciplinar, originalmente e em grau de recurso (artigo 69, "e" - do Estatuto).

ARTIGO 24 - Em caso de indícios ou de provas evidentes de existência de contravenção penal ou de crime será remetida cópia do Inquérito Disciplinar à autoridade da justiça comum, competente para a ação penal.

*Jul*  
....

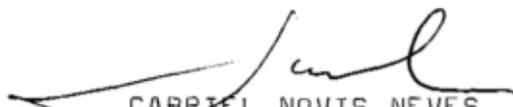


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

ARTIGO 25 - Este Regimento de Disciplina entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1979.

  
GABRIEL NOVIS NEVES  
Reitor Presidente